

Anexo XXIII - Regimento do Apoio às Aprendizagens

Artigo 1º Âmbito

1. Sempre que se revele necessário para a implementação de medidas de apoio educativo aos alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, designadamente ao nível do apoio a alunos, o Agrupamento pode dispor, sob proposta do conselho de turma respetivo, dos tempos definidos nos despachos anuais de organização do ano letivo e ainda das horas do crédito a que cada Agrupamento/escola tenha direito nos termos do mesmo despacho.
2. Na distribuição de serviço docente o Diretor(a) definirá o horário de apoio educativo, preferencialmente, nas tardes sem atividades letivas.

Artigo 2º Apoio Educativo no 1º Ciclo

1. A gestão de apoio educativo no 1.º Ciclo é da responsabilidade da Direção com a competência delegada na gestão pedagógica do 1.º Ciclo.
2. Os docentes colocados exclusivamente para funções de apoio educativo não lecionam qualquer turma, e terão no seu horário como componente letiva, aquela definida no Estatuto da Carreira Docente.
3. As propostas de alunos para apoio educativo decorrem do diagnóstico de dificuldades do aluno em determinados conteúdos ou competências, a partir do qual o professor da turma elabora um plano com vista à resolução das dificuldades diagnosticadas, sendo responsabilidade desse professor colmatar essas necessidades.
4. Apenas nos casos em que, fundamentadamente, o plano referido no número anterior passar pela intervenção de um outro docente, é que há lugar à utilização dos recursos humanos disponíveis para tarefas de apoio educativo.
5. A medida de apoio poderá ser individualizada ou em pequenos grupos de alunos e terá sempre carácter excecional, devendo ser utilizada, apenas, depois de esgotadas todas as estratégias desenvolvidas na sala de aula.
6. Os docentes de apoio educativo do 1.º Ciclo deverão substituir os docentes titulares de turma, em casos de ausências de curta duração, superiores a um dia. Em caso de ausências do titular de turma de apenas um dia, os alunos deverão ser distribuídos pelas restantes turmas.

Artigo 3º Apoio ao Estudo

1. O apoio ao estudo, no 2º ciclo, desenvolve-se através de atividades regulares fixadas pelo Agrupamento, tendo como objetivos:
 - a. implementar estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos e competências dos alunos;
 - b. realizar atividades de reforço da aprendizagem.
2. O apoio ao estudo tem carácter facultativo, mediante informação prévia.

3. O apoio ao estudo deve ser frequentado por todos os alunos indicados pelo conselho de turma, desde que obtido o acordo dos Encarregados de Educação, cuja inscrição é automática e a frequência obrigatória.

Artigo 4º Apoio educativo

1. O apoio educativo deverá ser aplicado nas situações particulares que o conselho de docentes entenda recomendar e o Diretor aprovar, desde que existam recursos humanos disponíveis.
2. Sem prejuízo da ponderação concreta de cada situação, entende-se como genericamente enquadradas nas situações referidas no ponto anterior, as seguintes, por prioridade:
 - a) O apoio no domínio da língua portuguesa aos alunos vindos do estrangeiro;
 - b) O apoio nas disciplinas em que os alunos tenham dificuldades de aprendizagem;
 - c) O apoio nas disciplinas em que os alunos se devem preparar para efeitos de realização de provas de aferição.

Artigo 5º Coadjuvação em sala de aula

1. A adoção da medida de coadjuvação em sala de aula deve assentar numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos tendo em vista a promoção do sucesso educativo.
2. A medida de coadjuvação em sala de aula será objeto de decisão anual pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 6º Centro de Estudos

1. O centro de estudos, doravante designado por CE, é um espaço pedagógico que visa a superação de dificuldades de aprendizagem, o esclarecimento de dúvidas de natureza teórico-prática e o aprofundamento e consolidação de conhecimentos.
2. O CE destina-se às disciplinas sujeitas a exame nacional obrigatório e deve funcionar em todos os anos de escolaridade ou, na impossibilidade, nos anos terminais.
3. A frequência do CE implica uma inscrição do aluno, com a respetiva autorização do EE, podendo ser efetuada em qualquer momento do ano letivo.
4. O horário da turma, no início do ano letivo, deverá conter as horas atribuídas ao CE.
5. A lecionação do CE deverá ser assegurada pelo professor que leciona a respetiva disciplina.
6. A ausência do aluno implica a marcação de falta.
7. O limite de faltas injustificadas corresponde ao triplo do número de aulas semanais; a sua ultrapassagem implica a exclusão do aluno da frequência deste apoio.
8. O aluno excluído por faltas fica impedido de voltar a frequentar o CE no mesmo ano letivo.
9. A desistência formal do CE permite uma nova inscrição do aluno em qualquer momento do decorrer do ano letivo.